



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PORTARIA GP/CR Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Determina a suspensão das atividades presenciais, incluindo expediente, atendimento ao público e audiências no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo, na forma que especifica.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a comunicação realizada à Presidência deste Tribunal, no dia 16 de dezembro de 2025, acerca da inoperância dos elevadores do Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo, em razão de alagamento, conforme informado pela Diretoria da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial (SILAP), por meio de correspondência eletrônica;

CONSIDERANDO que a empresa responsável pela manutenção dos elevadores encontra-se em fase de avaliação dos danos, com previsão de conclusão da análise até o dia 17 de dezembro de 2025, não sendo possível, até o momento, assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos;

CONSIDERANDO que a indisponibilidade dos elevadores impacta diretamente o deslocamento interno, a segurança e a acessibilidade de magistrados(as), servidores(as), advogados(as), partes e demais usuários(as) do Fórum;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para resguardar a integridade física das pessoas e garantir a adequada prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no doc. 4 do Proad 63841/2025,

**RESOLVEM:**

Art. 1º No dia 16 de dezembro de 2025 ficam suspensos, nas unidades judiciárias e administrativas do Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo:

- I - o expediente presencial;
- II - o atendimento presencial ao público;
- III - as audiências na modalidade semipresencial e presencial agendadas e não realizadas.

§ 1º Autoriza-se a realização de trabalho remoto pelos(as) magistrados(as) e servidores(as) lotados nas unidades indicadas no *caput*, durante o período de suspensão.

§ 2º As novas designações das audiências indicadas no inciso III deste artigo serão regularmente comunicadas às partes e às(aos) suas(seus) procuradoras(es).

Art. 2º Ficam mantidos, no dia e nas unidades judiciais indicadas no *caput* do art. 1º desta Portaria:

I - a fruição regular dos prazos;

II - a realização das audiências integralmente telepresenciais;

III - a validade, para todos os efeitos, das eventuais audiências e demais atos processuais praticados;

IV - os julgamentos designados, cujas sentenças serão oportunamente publicadas;

V - os atendimentos do Balcão Virtual, nos termos do [Ato GP/CR nº 4, de 25 de julho de 2023](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE  
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.